

Lei sancionada nº
6.335, 28/07/16
P.

FOLHA Nº 01
DATA 08/07/16
RUBRICA *[assinatura]*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2016

PROCESSO

Nº 1249/16

INTERESSADO: VEREADOR MÁRIO SÉRGIO PINTO SOARES

PREPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 121/2016

ASSUNTO: Institui o Dia Municipal de Segurança e de Saúde nas Escolas, a ser comemorado no dia 10 de agosto, e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos 08 dias do mês de

07 do ano de 2016

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

[assinatura]



Of. n.º 592/16,
26/07/16

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 121 /2016

FOLHA Nº 02
DATA 08/07/16
RUBRICA *[assinatura]*

INSTITUI o Dia Municipal de Segurança e de Saúde nas Escolas, a ser comemorado no dia 10 de agosto, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Segurança e de Saúde nas Escolas, a ser comemorado no dia 10 de agosto, passando a constar no Calendário Oficial do Município de Colatina.

Parágrafo único – Na data de que trata este artigo, as entidades governamentais e não governamentais poderão, em parceria com as Secretarias municipais e estaduais, desenvolver atividades como:

- I – palestras;
- II – concursos de frase ou redação;
- III – eleição de cipeiro escolar;
- IV – visitas em empresas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões

Em, 8 de julho de 2016.

[Assinatura]
MÁRIO SÉRGIO PINTO SOARES
Vereador – Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
PROTOCOLO	
Nº 1249	Data 08/07/16
<i>[Assinatura]</i>	
Funcionário	

LIDO NESTA DATA. CONCLUSO
PARA DESPACHO / DECISÃO

11/07/2016


PRESIDENTE

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 14/07/2016


PRESIDENTE

Aprovado em minima discussão,

por: Unanimidade

Sala das Sessões, 18/07/2016


PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,

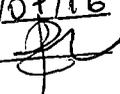
por: Unanimidade

Sala das Sessões, 25/07/2016


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 03
DATA 08/07/16
RUBRICA 

JUSTIFICATIVA

Os temas segurança e saúde vêm sendo empregados em conjunto para designar uma problemática associada ao mundo do trabalho.

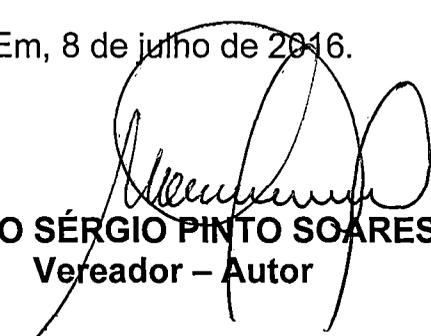
É importante, porém, que outras áreas sejam inseridas, principalmente a da comunidade escolar, pois, com a educação, o futuro trabalhador é preparado desde cedo para questões relacionadas às temáticas propostas.

A segurança e a saúde devem ser trabalhadas não para remediação, mas de forma educacional e preventiva, a fim de evitar a alta incidência dos acidentes de trabalho. Infelizmente, ainda é bastante alto o número desses acidentes. Segundo dados da Previdência Social, esse número tem aumentado consideravelmente nos últimos anos, apesar de um conjunto de ações realizadas para esse fim como estudos, regulamentações, fiscalização, multas e indenizações.

Por isso, é imprescindível que esses temas não fiquem restrito ao mundo do trabalho, mas incorporado, o mais cedo possível, no cotidiano da vida escolar. Pedimos, portanto, aos nobres edis a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões

Em, 8 de julho de 2016.


MÁRIO SÉRGIO PINTO SOARES
Vereador – Autor



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei nº 121/2016, de autoria do Vereador Mário Sérgio Pinto Soares, que “Institui o Dia Municipal de Segurança e de Saúde nas Escolas, a ser comemorado no dia 10 de agosto, e dá outras providências”.

A proposição foi protocolizada no dia 08/07/2016 e veio a esta Comissão no dia 14/07/2016.

É o parecer.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Mário Sérgio Pinto Soares, que institui o Dia Municipal de Segurança e de Saúde nas Escolas.

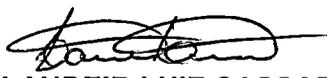
Com base no Artigo 11, I, da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 3.547/90) e na Constituição Federal, o referido projeto de lei atende às normas constitucionais no tocante a sua legitimidade e quanto a sua legalidade.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 121/2016.

Sala das Comissões, 14 de Julho de 2016.


OLMIR F. DE ARAÚJO CASTIGLIONI
PRÉSIDENTE


ELIESIO BRAZ BOLZANI
VICE PRÉSIDENTE


LAUDEIR LUIZ CASSARO
MEMBRO

Aprovado em primeira discussão,
por: Unanimidade
Sala das Sessões, 18.07.2016

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,
por: Unanimidade
Sala das Sessões, 25.07.2016

PRESIDENTE